



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 159

Dispõe sobre encampação dos bens da Companhia de eletricidade de Partidário.

A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

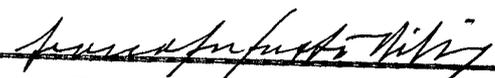
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a encampar os bens da Cia de eletricidade do povoado de Partidário, com sede neste Município, podendo dispender, para este fim, até a importância de cr\$ 35.0000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros)

Parágrafo Unico- A avaliação dos bens far-se-a' pelo seu custo histórico.

Art. 2º - Para custeio das despesas a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de cr\$ 35.0000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de outubro de 1952


- Prefeito Municipal -


- Secretária -